



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: Regional L E I Nº 018/93
NO DIA: 25 / 09 / 93 SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Mu-
NA EDIÇÃO N.º: 768 nicipal, a contratar o parcelamento de
FLS. N.º: 04 débitos para com o FGTS, na forma do ar-
PG. N.º: tigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nos termos do art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993, (D.O.U. de 24.07.93), e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 17.08.93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização "do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional e deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS., através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6, de 18 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e três dias do mes de setembro de mil, novecentos e noventa e três.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal